



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

sehab
Secretaria Municipal
de Habitação



MEMORANDO Nº 919/2022-SEHAB

Parauapebas, 21 de outubro de 2022.

De: Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB

Para: Central de Licitações e Contratos – CLC

A/C Fabiana de Souza Nascimento

Coordenadora da CLC

Assunto: Solicita aditivo de igual prazo e valor de locação de imóvel contrato 20210788.

Fabiana de Souza Nascimento
Central de Licitações e Contratos
Coordenadora - Dec. 102/2017

Prezada Senhora,

Considerando a imprescindível necessidade de atendimento aos mutuários de baixa renda e, beneficiários do subsídio financeiro para complementação e/ou quitação de imóveis residências, no âmbito do Município de Parauapebas, solicitamos a V. S.^a, providências necessárias para elaboração do Aditivo do Contrato **20210788** de Locação de 01 (um) Imóvel urbano, localizado na Av. Dr. Alfredo Amâncio Filho, Quadra: 178, Lote: 11 Bairro: Cidade Jardim, Parauapebas-PA, em nome da Sra. **Renilda Alexandrina De Jesus Nascimento**, inscrito no **CPF** sob o nº **637.583.852-53** e **RG: 2905250 PC/PA**, cujo objeto Imóvel destinado a atender a **Diretoria de Projetos de Interesse Social (Unidade Cidade Jardim)** desenvolvidos por este Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS.

Valor total: R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais) anual

Valor estimado: R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) mensal

Prazo: 12 (doze) meses.

Considerando que a preferência de aditivo pelo imóvel supracitado, ainda se justifica pelo fato de o mesmo atender às necessidades desta Secretaria, compondo um conjunto de iniciativas que visam promover aos usuários **acessibilidade** sendo que o mesmo se encontra na proximidade das rotas das linhas regulares de transportes coletivos, facilitando assim o seu acesso, **local amplo, arejado e iluminado** que proporcione condições aceitáveis de **conforto e segurança**.

Considerando o exposto, o interesse público e a finalidade da Administração, do aditivo se justifica para manutenção das atividades desenvolvidas pela **Diretoria**

Jus



de Projetos de Interesse Social, entre os quais se encontra o **Setor de Cadastro**, sendo que este Setor destina-se a atender as demandas dos beneficiários em situação de vulnerabilidade social, e que se enquadrem nos parâmetros legais e necessários para fazerem jus aos benefícios concernentes à utilização dos projetos sociais, cadastro de beneficiários e do subsídio financeiro para complementação ou quitação de imóveis residenciais na hipótese de financiamentos realizados pelos mutuários de baixa renda, conforme o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 4.386, de 26 de agosto de 2009, redação acrescida pela Lei Municipal nº 4.828, de 19 de novembro de 2019.

Considerando, que o direito à moradia passou a ser um item fundamental pela Declaração dos Direitos Humanos, e uma premissa básica, incorporada à Constituição Federal a partir do ano 2000, através da Emenda Constitucional nº 26, com a seguinte redação: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, **a moradia**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”. Sendo que, um dos motivos para a inclusão do direito à moradia na Constituição é a associação direta dele com o princípio da dignidade da pessoa humana. Ao relacionar a necessidade de uma moradia com a aquisição de uma vida digna, entende-se o direito à moradia como um direito social – que vai além do individual e por isso, relevante para toda a sociedade. A lei que foi incorporada à Constituição é clara: “É dever do Estado garantir esse direito”. Mas antes mesmo de o direito à moradia ser incorporado a ela, o artigo 23 já considerava a garantia à moradia como um dever da União, dos estados e dos municípios. “promoção e implementação de programas para **construções de moradias e a melhoria das condições habitacionais** e de saneamento básico” e o “combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos”.

O aditivo está de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, que diz:

“à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

J



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

sehab
Secretaria Municipal
de Habitação



Considerando que não houve nenhum fato conhecido por essa administração que desabone a conduta da empresa contratada, que a locação está sendo prestada pela contratada com responsabilidade e atenção aos termos contratuais.

Contudo, a presente solicitação do aditivo por igual prazo e valor ao contrato, e, ressaltamos que em obediência ao referido decreto, quanto a redução no valor do aluguel, através do **ofício nº 518**, o qual foi **aceito** por parte do proprietário por igual prazo e valor e, manifestado através de resposta ao ofício, no qual concorda pela continuidade da locação. No que se refere quanto a **redução no valor** do aluguel, o proprietário diante da solicitação, se **manifestou contrário** ao pedido de redução do valor, permanecendo para tanto, o atual valor mensal avençado no instrumento contratual.

Considerando a ampla pesquisa de mercado realizada, a Secretaria Municipal de Habitação, concluiu que o imóvel localizado na Av. Dr. Alfredo Amâncio Filho, Quadra, 178, Lote, 11, Bairro: Cidade Jardim, continua apresentando-se com preço vantajoso à Administração, conforme as avaliações de mercado, anexas ao processo. O valor mensal de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) é vantajoso e coerente com o praticado no mercado local.

Considerando o valor proposto para a continuidade da locação do imóvel supracitado, o mesmo apresenta-se economicamente vantajoso para Administração, haja vista que o valor mensal a executar a partir da autorização do aditivo continua o mesmo valor praticado anteriormente, conforme resposta apresentada pela proprietária do imóvel. Ainda, considerando a vantajosidade na prorrogação do contrato. Neste sentido, o imóvel em tela continua atendendo as necessidades da Diretoria de Projetos de Interesse Social, entre os quais se encontra o Setor de Cadastro para o desenvolvimento das atividades a que se destinam, quanto ao o dever de cuidar da coisa pública. Isso, significa dizer que deve ser utilizada a solução mais eficiente e mais econômica. Sendo assim, atesto para os devidos fins a necessidade da continuidade do referido contrato, a fim de que não sejam interrompidos os atendimentos aos benefícios sociais e sejam oferecidas as condições dignas mínimas de atendimento.

Diante do exposto, venho solicitar que sejam tomadas as providências necessárias para o **ADITAMENTO DE IGUAL PRAZO E VALOR** ao contrato nº



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

sehab
Secretaria Municipal
de Habitação



20210788, tendo sua vigência prorrogada até 16 de dezembro de 2023, conforme cláusula quinta do referido contrato.

Atenciosamente,

José Orlando Menezes Andrade
Secretário Municipal de Habitação
Decreto nº 009/2021